

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 33, DE 2025**

Altera a Lei Complementar nº 214 de 16 de janeiro de 2025, para dispor sobre o cálculo do crédito presumido concedido sobre as aquisições de bens e serviços de produtor rural não contribuinte, e incluir alimentos no rol de produtos beneficiados pela redução de alíquota de CBS e de IBS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 168 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 168.

....

§ 10. Excepcionalmente, de 2027 a 2031:

I - o período de que trata o inciso III do § 5º poderá ser inferior a 5 (cinco) anos, a depender da disponibilidade de informações; e

II - o percentual a que se refere o § 4º não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) das alíquotas de referência da CBS e do IBS vigentes.



* C D 2 5 1 7 8 6 3 2 7 8 0 0 *

§ 11. O limite mínimo estabelecido no inciso II do § 10, para os anos de 2027 a 2031, será de 70% (setenta por cento) em relação às aquisições de matéria-prima para a produção de biodiesel por empresas que promovam a inclusão social da agricultura familiar, nos termos definidos pelo Poder Executivo.” (NR)

Art. 2º Os itens 2, 13 e 18 do Anexo VII da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

Anexo VII

ALIMENTOS DESTINADOS AO CONSUMO HUMANO SUBMETIDOS À REDUÇÃO DE 60% (SESSENTA POR CENTO) DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
.....
2	Leite fermentado, bebidas e compostos lácteos, em conformidade com os requisitos da legislação específica, classificados nos códigos 0403.20.00, 0403.90.00, 0404.90.00, 1901.10.10, 1901.10.90, 1901.90.90 e 2202.99.00 da NCM/SH
.....
13	Molhos de tomate classificados no código 2103.20.10 da NCM/SH.
.....
18	Creme de leite e leite condensado classificados nos códigos 0401.40.21, 0401.50.21, 0402.91.00 e 0402.99.00 da NCM/SH.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 5 1 7 8 6 3 2 7 8 0 0 *

Sala da Comissão, em 8 de outubro de 2025.

Deputado RODOLFO NOGUEIRA

Presidente

Apresentação: 14/10/2025 10:41:17.507 - CAPADR
SBT-A 1 CAPADR => PLP 33/2025

SBT-A n.1



* C D 2 5 1 7 8 6 3 3 2 7 8 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251786327800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodolfo Nogueira